



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
95/2019

PROCESSO	7476/2017
PROJETO DE LEI	192/2017
EMENTA	“Inclui o Art. 25 – A na Lei municipal nº 4.424/97, e inclui o Art.166-A, I, II na Lei Municipal nº 6.080/03, estabelecendo a vinculação das autoridades sanitária e de posturas no processo de controle e fiscalização dos estabelecimentos comerciais no município de vitória.”
INICIATIVA	Vereador Mazinho dos Anjos.
PARECER	Comissão de justiça – pela manutenção do veto



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SSO	FC	
2476	66	05

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 04/09/19

PRESIDENTE

Rejeitado Total por 8 votos
submetido ao DEL para comunicar ao Excmo.

Em 12/09/2019

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

7476 67 91

OF.PRE.RM Nº 016

Vitória, 17 de Agosto de 2019.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 12 de Setembro de 2019, **rejeitou o veto total** apostado por V.Exa. ao **Projeto de Lei nº 192/2017**, de autoria do **Vereador Edmar dos Anjos**, referente ao **Autógrafo de Lei nº 11.200/19**. Nesse contexto, ressalto a observância do prazo de promulgação a que alude o § 7º do Art. 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

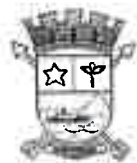

Cléber José Felix
PRESIDENTE

Processo **5518274/2019** Prioridade **NORMAL**
Data 18/09/2019 Hora 15 20
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: INFORMAÇÃO

Documento OFÍCIO - 016/2019
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vit
NESTA





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



OF.PRE.ENC.LEIS Nº 107

Vitória, 24 de Setembro de 2019.

Assunto: **Lei Promulgada**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. a **Lei Ordinária nº 9.573/2019**, referente ao **Projeto de Lei nº 192/2017**, de autoria do Vereador Mazinho dos Anjos desta casa, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

Cléber José Félix
PRESIDENTE

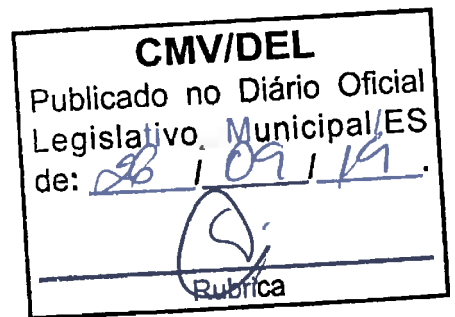
Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

RECEBIDO em 25/09/19

Ar 14h00



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**



LEI Nº 9.573/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Inclui o Art. 166-A na Lei nº 6.080, de 29 de Dezembro de 2003, estabelecendo a vinculação da sua autoridade de posturas no processo de controle e fiscalização dos estabelecimentos comerciais no Município de Vitória.

Art. 1º. Fica incluído o art.166-A na Lei nº 6.080, de 29 de Dezembro de 2003, com a seguinte redação:

Art.166-A. O agente fiscal que constatar as irregularidades de que trata o artigo 166 será o mesmo a retornar ao local autuado para verificar o fiel cumprimento da legislação em vigor no prazo compatível com a irregularidade constatada.

I- As irregularidades constatadas no auto de intimação não poderão ser objeto de nova fiscalização até findo o seu procedimento.

Proc. nº 7.476/2017



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

II - Após sanadas as irregularidades constatadas no auto de intimação, as mesmas não poderão ser objeto de nova fiscalização até que sobrevenha legislação que regule a matéria.

III - Se o fiscal que iniciou o procedimento estiver convocado para outro órgão, licenciado, afastado por qualquer motivo, promovido ou aposentado, os autos serão transmitidos ao seu sucessor, sendo tudo devidamente informado nos autos.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 24 de Setembro de 2019.


Cléber José Félix
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória/ES

Edição: 1063 Ano VII

Vitória (ES), Quinta-feira, 26 de Setembro de 2019.

ATOS DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 9.573/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Inclui o Art. 166-A na Lei nº 6.080, de 29 de Dezembro de 2003, estabelecendo a vinculação da sua autoridade de posturas no processo de controle e fiscalização dos estabelecimentos comerciais no Município de Vitória.

Art. 1º. Fica incluído o art.166-A na Lei nº 6.080, de 29 de Dezembro de 2003, com a seguinte redação:

Art.166-A. O agente fiscal que constatar as irregularidades de que trata o artigo 166 será o mesmo a retornar ao local autuado para verificar o fiel cumprimento da legislação em vigor no prazo compatível com a irregularidade constatada.

I- As irregularidades constatadas no auto de intimação não poderão ser objeto de nova fiscalização até findo o seu procedimento.

II - Após sanadas as irregularidades constatadas no auto de intimação, as mesmas não poderão ser objeto de nova fiscalização até que sobrevenha legislação que regulamente a matéria.

III - Se o fiscal que iniciou o procedimento estiver convocado para outro órgão, licenciado, afastado por qualquer motivo, promovido ou aposentado, os autos serão transmitidos ao seu sucessor, sendo tudo devidamente informado nos autos.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atilio Vivácqua, 24 de Setembro de 2019.

Cléber José Félix
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

LEI Nº 9.575/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

"Concede isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta do Município de Vitória."

